

LEI Nº 3176, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Cria para os Técnicos em Radiologia e Assistente Social o Direito de Opção de Alteração da Carga Horária para 24h (vinte e quatro) horas semanais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Ostras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os servidores municipais ocupantes dos cargos de Técnico em Radiologia e Técnico em Radiologia Especializada, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, poderão optar pelo aumento da carga horária para 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 2º Os servidores municipais ocupantes do cargo de Assistente Social, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, poderão optar pelo aumento da carga horária para 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º Somente os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que trabalhem em regime de plantão semanal terão o direito de opção previsto nesta Lei.

Art. 4º O direito de opção será exercido mediante requerimento formulado junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os servidores terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei para exercerem o direito de opção.

Art. 5º Os servidores municipais que exercerem o direito de opção previsto nesta Lei terão sua remuneração inicial (Nível e Faixa N1F1) reajustada para os seguintes valores:

I - Técnico em Radiologia - R\$ 2.283,41 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos);
II - Técnico em Radiologia Especializada - R\$ 2.283,41 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos);

III - Assistente Social - R\$5.118,82 (cinco mil, cento e dezoito reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único. Para os servidores que exercerem o direito de opção serão aplicados todos os direitos e vantagens decorrentes do tempo de serviço e progressões funcionais sobre o vencimento inicial (N1F1), ora ajustado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3177, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Disciplina o Pagamento do Auxílio Financeiro aos Médicos Participantes do Programa Mais Médicos Para o Brasil – PMMB e Revoga a Lei nº 1832/2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Ostras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Rio das Ostras, participantes do Programa Mais Médico para o Brasil - PMMB, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de execução estabelecidas na Portaria Interministerial MS/MEC nº 604/2023.

§1º O auxílio financeiro disciplinado nesta Lei não possui natureza remuneratória, não gerando direito a sua percepção no caso em que o médico deixe de atuar no Município de Rio das Ostras.

§2º O auxílio financeiro regulado no presente diploma legal possui caráter indenizatório destinado ao custeio de moradia e alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a ser pago pelo Município aos médicos participantes do PMMB.

Parágrafo único. O auxílio financeiro será devido por ocasião de férias.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1832, de 16 de abril de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3178, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC) aos profissionais da Educação Básica, revoga a Lei nº 2516/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC) aos profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Rio das Ostras, em reconhecimento à assiduidade na prestação dos serviços educacionais e ao compromisso com a qualidade do ensino.

Art. 2º Para fins desta Lei, compreende-se como profissionais do magistério: os Professores I – CAS,

Professores I (20h), Professores I – (30h), Professores II, Professores supervisores de ensino, Professores Orientadores Educacionais, Professores Orientadores Pedagógicos, Professores Pedagogos, Psicopedagogos, Psicomotricistas, Professores I de Informática Educativa, Professores I Mediador de Leitura e Professor I - Libras.

Art. 3º A concessão da Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC) será mensal e condicionada ao cumprimento cumulativo e taxativo dos seguintes requisitos, bem como às restrições abaixo discriminadas:
I - assiduidade integral, caracterizada pela ausência de faltas de qualquer natureza ou licenças ou de afastamentos no mês de referência, inclusive nas hipóteses consideradas por Lei como efetivo exercício;
II - cumprimento da carga horária total do servidor e de todas as atribuições inerentes ao cargo;

III - a não apresentação de atestados médicos e Declarações de comparecimento de qualquer natureza.

§1º Não configuram quebra da assiduidade para os fins de concessão da GDC as folgas compensatórias devidamente comprovadas por serviços prestados à Justiça Eleitoral (TRE) e as ressalvas judiciais.

§2º O profissional com mais de um vínculo no serviço público municipal receberá a GDC em cada uma de suas matrículas, desde que preenchidos os requisitos individualmente para cada uma delas.

Art. 4º A Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC) possui caráter indenizatório e eventual, não se incorporando ao vencimento ou proventos para quaisquer efeitos legais, nem integrando a base de cálculo de outras vantagens, e observará as seguintes diretrizes:

I - não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão para quaisquer efeitos legais;
II - não incidirá desconto previdenciário, por se tratar de parcela expressamente desvinculada do vencimento e não incorporável à aposentadoria;

III - não integrará a base de cálculo de quaisquer adicionais, gratificações ou outras vantagens.

Parágrafo único. O valor mensal da Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC) será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos profissionais descritos no Artigo 2º desta Lei, considerando a situação orçamentária e financeira do Município e a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O profissional que fizer jus à Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC) por 11 (onze) meses consecutivos, cumprindo integralmente os requisitos estabelecidos no Art. 3º desta Lei, fará jus ao recebimento da referida gratificação também no mês referente às suas férias.

Art. 6º Para os profissionais que ingressarem no quadro do magistério municipal no decorrer do exercício, a Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC) será concedida proporcionalmente aos meses em que os requisitos estabelecidos nesta Lei forem integralmente cumpridos.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2516, de 22 de dezembro de 2021, que instituiu a Gratificação de Valorização por Atividade do Magistério (GVAM).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3179, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Altera o art. 4º e 5º da Lei nº 2056/2017, que criou o Regime Adicional de Serviço (RAS) da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Ostras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2056/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ao Guarda Civil Municipal, na realização de RAS, será concedido Gratificação de Encargos Especiais (GEE) a ser paga de acordo com a tabela abaixo, à vista da duração efetiva do turno adicional:

I - R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por turno de 6 (seis) horas efetivas de trabalho;

II - R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavos) por turno de 8 (oito) horas efetivas de trabalho;

III - R\$ 333,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos) por turno de 12 (doze) horas efetivas de trabalho.

Parágrafo Único. Os valores da Gratificação de Encargos Especiais (GEE) serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas das revisões gerais ou de eventuais reajustes concedidos aos demais servidores municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2056/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A gratificação de Encargos Especiais (GEE) não se incorporará aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem ou percentual, que incidam sobre os seus respectivos vencimentos, bem como de quaisquer outros descontos previdenciários ou securitários, inclusive para descontos do imposto de renda retido na fonte.

I - o pagamento da GEE só será devido com o efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, contagem de jornada ficta, sob pena de responsabilização administrativa;

II - no pagamento da GEE não serão computadas as horas ou frações excedentes ao turno (regular ou adicional), decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam presença do servidor até a conclusão da rotina operacional."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras